

**PARECER 1101/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
391/97**

De autoria do Nobre Arselino Tatto, visa denominar RUA DAS GAIVOTAS o logradouro público conhecido por Rua "2", no Bairro Chácara do Sol, Regional de Capela do Socorro. A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 15.

Quanto ao mérito, consideramos que a medida não é conveniente. Conforme dados encaminhados por CASE-4, unidade de SEHAB encarregada pela denominação de logradouros, constante à fl. 12, o nome proposto, Gaiivotas, constitui homonímia.

Com efeito, verificando o Mapa Oficial da Cidade (MOC), constatamos a existência da Rua Gaiivota, CADLOG nº 07708/9. As pequenas diferenças existentes - uso de preposição e plural - não são suficientes, a nosso ver, para evitar possíveis equívocos de endereçamento e localização, o que traria transtornos àquela população que, de alguma forma, necessitasse acessar tais logradouros.

Dessa forma, tendo em vista sanar o exposto, e consultado o autor, apresentamos o seguinte substitutivo que sugere outra denominação para o logradouro em tela:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 391/97

Denomina Rua Gaiivotas do Céu o logradouro público conhecido por Rua 2, no Bairro Chácara do Sol, Regional Capela do Socorro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rua Gaiivotas do Céu a atual Rua 2, CODLOG 42.809-4, localizada no Bairro Chácara do Sol, Regional de Capela do Socorro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/09/97

Aldaiza Sposati - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Antonio Goulart

Jorge Taba